



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**

Estado de Pernambuco

---

LEI Nº 490/2001.

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2002.

O Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **Título I**

### **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém de Maria, para o exercício de 2002, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## **Título II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Capítulo I**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária para o exercício de 2002 é estimada em R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões e seiscentos mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 9.134.000,00 (Nove milhões, cento e trinta e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 466.000,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**

Estado de Pernambuco

---

Art.3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

## Capítulo II

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões e seiscentos mil reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos seguintes agregados:

I - Orçamento fiscal, em R\$ 9.134.000,00 (Nove milhões, cento e trinta e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 466.000,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## Capítulo III

### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 6 a 9 desta Lei.

## Capítulo IV

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**

Estado de Pernambuco

---

correspondente a 30% (Trinta por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO de 2002.

Parágrafo único – Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2001, o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas desta Lei.

## Título III

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - As dotações para custeio de manutenção das unidades e o pagamento de pessoal e encargos sociais estão consignadas em dotações consolidadas por órgão e serão movimentadas pelos setores competentes do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Estado de Pernambuco

---

Parágrafo único – Poderá o Poder Executivo adaptar a estrutura orçamentária, desdobrando-a em unidades, com o objetivo de criar instrumentos destinados a atender informações e relatórios exigidos pela legislação em vigor e implantação de sistemas de planejamento e controle interno previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada á celebração dos instrumentos.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Parágrafo único – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.14 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2002.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2001.

  
**Rolph Eber Casale**  
Prefeito